# Boletim do Trabalho e Emprego

30

. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) -- Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 16\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 50

N.º 30

P. 1495-1510

15 - AGOSTO - 1983

### ÍNDICE

#### Regulamentação do Trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para os electricistas não abrangidos por regulamentação específica	1496
Portarias de extensão:	
<ul> <li>PE das alterações ao CCT entre a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e a ANCI-PA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e outras</li></ul>	1496
<ul> <li>Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a Feder, dos Sind, das Ind, de Alimentação, Bebidas e Tabacos</li> </ul>	1497
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1497
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros</li></ul>	1498
Convenções colectivas de trabalho:	
- CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Faro e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial	1498
- CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outra	1499
<ul> <li>CCT entre a Assoc. dos Hotéis Centro/Sul de Portugal e outros e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Alteração salarial e outras</li> </ul>	1499
- CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS - Sind. Democrático das Pescas e outros - Alteração salarial e outras	1505
<ul> <li>CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial</li></ul>	1507
<ul> <li>— CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outra</li> </ul>	1507
<ul> <li>Acordo de adesão entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras</li></ul>	1509

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### DESPACHOS/PORTARIAS

### Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de revisão da PRT para os electricistas não abrangidos por regulamentação específica

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1980, foi publicada uma PRT para os electricistas não abrangidos por regulamentação específica, destinada a regular as relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores electricistas, independentemente do sector de actividade em que se integre a respectiva entidade patronal, salvo se, existindo regulamentação específica por sector, esta abranger o referido grupo profissional.

Verificando-se que a dispersão geográfica e sectorial dos electricistas continua a originar a existência de profissionais sem regulamentação convencional específica cujas condições de trabalho se entende deverem ser objecto de um mínimo de uniformização.

Considerando a oportunidade e conveniência de proceder à actualização das remunerações mínimas fixadas na referida PRT;

Considerando a solicitação das associações sindicais representativas dos referidos trabalhadores no sentido de se proceder à revisão do supracitado instrumento de regulamentação colectiva de trabalho: Determino o seguinte:

1 — É constituída, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, uma comissão técnica encarregada de proceder à revisão da tabela de remunerações mínimas constante da PRT para os electricistas não abrangidos por

regulamentação específica, publicada no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1980.

- 2 A comissão técnica terá a seguinte composicão:
  - 1 representante do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que coordenará os trabalhos da comissão;
  - 1 representante do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação:
  - 1 representante do Ministério da Indústria e Energia;
  - 1 representante do Ministério do Comércio e Turismo;
  - 1 representante do Ministério do Mar;
  - 1 representante do Ministério da Qualidade de Vida:
  - 2 assessores, nomeados pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas;
  - assessor, nomeado pela CCP Confederação do Comércio Português;
  - assessor, nomeado pela CIP Confederação da Indústria Portuguesa.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 27 de Julho de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e a ANCIPA — Assoc. Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Assoc. dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e outras.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal e outra.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na área de convenções de entidades patronais e de trabalhadores do mesmo sector económico e profissional não filiados nas associações signatárias; Considerando a vantagem de alcançar a uniformização das condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 8 de Março de 1983, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa pelos Secretários de Estado do Trabalho e do Turismo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho celebradas entre a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Associação dos Restaurantes e Similares do Centro e Sul de Portugal, Associação dos Industriais de Hospedagem do Centro e Sul de Portugal, Associação das Casas de Pasto e Vinhos do

Distrito de Lisboa, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1983, são extensivas a todas as entidades patronais do sector económico previsto na convenção que, não se encontrando representadas pelas respectivas associações signatárias, exerçam a sua actividade na área e âmbito definidos na convenção, bem como aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas e aos trabalhadores não inscritos nos sindicatos representados pela Federação signatária ao serviço de empresas representadas pelas associações patronais outorgantes.

#### Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1982, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de 4.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, 3 de Agosto de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado do Turismo, Joaquim Ferreira do Amaral.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, se torna público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- 1) A todas as entidades patronais do sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade (indústria de moagens de ramas e espoadas de milho e centeio), nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- 2) Aos trabalhadores, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção, não filiados na associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, se torna público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1983, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre empresas não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem exclusivamente à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atonizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. da Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, se torna público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Tomate e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1983, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes na sua área entre empresas não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem exclusivamente à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atonizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes, ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada do âmbito previsto neste aviso, nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Dist. de Faro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 29.ª

#### (Deslocações)

Aos trabalhadores deslocados em serviço da empresa são assegurados os seguintes direitos:

a) Pagamento de refeições, alojamento e transporte necessários, nos seguintes termos:

> Diária — 1300\$; Alojamento e pequeno-almoço — 820\$; Pequeno-almoço — 70\$; Almoço, jantar ou ceia — 320\$;

ou pagamento das despesas contra apresentação de documentos comprovativos;

- b) (Mantém-se);
- c) (Mantém-se.)

#### ANEXO IV

#### Tabela salarial

Níveis	Remunerações
A	23 100\$00
B	20 500\$00
C	19 000\$00
D	17 700\$00
E	16 500\$00
F	15 000\$00
G	13 800\$00
H	12 700\$00
1	11 000\$00
J	9 000\$00
L	8 200\$00
M	7 100\$00
N	6 400\$00

### Cláusula 2.ª (Vigência)

4 — A presente alteração produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1983.

Lisboa, 21 de Junho de 1983.

Pela Associação dos Comerciantes do Distrito de Faro:

Mário da Cruz Gonçalves Costa. António Bernardino. Manuel Adanjo Inácio.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

João Luís Relvas Henrique Charrão.

#### Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos estatutos da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa o seguinte sindicato nosso filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 3 de Junho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Agosto de 1983, a fl. 93 do livro n.º 3, com o n.º 236/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79.

## CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

Cláusula 29.ª

#### (Deslocações)

Aos trabalhadores deslocados em serviço da empresa serão assegurados os seguintes direitos:

Pagamento das refeições, alojamento e transporte necessários, nos seguintes termos:

Diária — 1650\$; Alojamento e pequeno-almoço — 950\$; Almoço, jantar ou ceia — 350\$;

ou pagamento das despesas contra apresentação de documentos comprovativos.

#### Tabela salarial

Níveis	Remunerações
A	23 050\$00
В	20 105000
C	18 955\$00
D	17 550\$00
E	16 400\$00
F	14 860\$00
G	13 700\$00
H	12 400\$00
1	10 900\$00
J	9 000\$00
L	8 200\$00
M	7 000\$00
N	6 400\$00

Produção de efeitos:

A presente alteração produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1983.

Lisboa, 21 de Junho de 1983.

Pela Associação Comercial de Portimão:

Victor Manuel do Rosário. José António Martins Santana. José Carlos Antunes Alexandre. Francisco da Palma Borges.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do seguinte sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços:

Luís Geordano dos Santos Covas.

#### Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos estatutos da FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22/79, declaramos que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa o seguinte sindicato nosso filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 25 de Julho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Agosto de 1983, a fl. 93 do livro n.º 3, com o n.º 237/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. dos Hotéis Centro/Sul de Portugal e outros e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outros — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 61-A

#### (Subsídio de antiguidade)

1 — A todos os trabalhadores abrangidos pelo CCT será atribuído um subsídio mensal de antiguidade, que, para todos os efeitos, fará parte integrante da sua retribuição, sendo também pago com os subsídios de férias e de Natal, nos termos dos números seguintes.

2 — O subsídio previsto no número anterior, sem prejuízo de regimes mais favoráveis eventualmente já

em prática em algumas empresas, será pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa	Valor do subsídio
(escalões)	de antiguidade
1.° Completados 3 anos	500 <b>\$</b> 00 1000 <b>\$</b> 00 1500 <b>\$</b> 00

3 — Sem prejuízo de regimes mais favoráveis eventualmente já em prática em algumas empresas, os trabalhadores que tenham completado, à data da entra-

da em vigor deste contrato, os tempos de serviço a que se referem os dois primeiros escalões do número anterior vencerão o correspondente subsídio, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1983.

- 4 Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor deste contrato, tenham completado o tempo de serviço correspondente ao 3.º escalão do n.º 2 desta cláusula, ou o venham entretanto a completar, vencerão o respectivo subsídio em 1 de Abril de 1984, sem prejuízo, todavia, de regimes mais favoráveis eventualmente já em prática em algumas empresas.
- 5 O valor do subsídio de antiguidade acrescerá à remuneração base prevista nas tabelas agora aprovadas, podendo, no entanto, e sem prejuízo de regimes mais favoráveis eventualmente já praticados em algumas empresas, ser subsumível a aumentos salariais voluntários que lhe sejam superiores.

#### Cláusula 63.ª

#### (Subsídio de línguas)

- · 1 Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário de 1200\$/mês por cada uma das línguas francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.
- 2 A prova de conhecimento de línguas será feita através de certificado de exame realizado em escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas reconhecido pela associação patronal e pelos sindicatos, devendo tal habilitação ser averbada na carteira profissional pelo respectivo sindicato.
- 3 Nas profissões em que não seja exigível carteira profissional, a prova daquela habilitação far-se-á através de certificado de exame, passado por escola profissional ou estabelecimento de ensino de línguas reconhecido nos termos do número anterior.
- 4 O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores dos níveis A e B da tabela salarial.

#### Cláusula 64.ª

#### (Abono para falhas)

Aos controladores-caixa que movimentem regularmente dinheiro, aos caixas, aos tesoureiros, aos cobradores e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 1000\$00/mês.

#### Cláusula 73.ª

#### (Retribuição mínima dos extras)

1 — O pessoal contratado para os serviços extras será remunerado pela entidade patronal contratante e

receberá as remunerações mínimas constantes da tabela seguinte:

Chefe de mesa	
Chefe de bar	1600\$00
Chefe de pasteleiro	1600\$00
Chefe de cozinha	1600\$00
Primeiro-cozinheiro e primeiro-	
-pasteleiro	1500\$00
Empregado de mesa e bar	1300\$00
Todos os outros profissionais	1300\$00

- 2 As remunerações fixadas no n.º 1 da presente cláusula correspondem ao período normal de 1 dia de trabalho e são igulamente devidas mesmo que a duração do serviço seja inferior.
- 3 As remunerações mínimas referidas no n.º 1 desta cláusula sofrerão um aumento de 50% quando o serviço for prestado nos dias de Natal, Páscoa, Carnaval e passagem do ano.
- 4 Se o serviço for prestado fora da área onde foram contratados, serão pagos ou fornecidos os transportes de ida e volta, e o período de trabalho contar-se-á desde a hora de partida até final do regresso, utilizando-se o primeiro transporte ordinário que se efectue após o termo do serviço; no caso de terem de permanecer mais de 1 dia na localidade onde vão prestar serviço, têm ainda direito a alojamento e alimentação pagos ou fornecidos pelas entidades patronais.
- 5 Sempre que por necessidade de serviço sejam deslocados trabalhadores da sua função normal para realização de serviços extras, ficam os mesmos abrangidos pelo disposto nesta cláusula, salvo se a deslocação ocorrer durante o seu período normal de trabalho.

#### Cláusula 76.ª

#### (Direito à alimentação)

- 1 Todos os trabalhadores têm direito à alimentação, que será prestada, segundo opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal não inferior a 2350\$.
- 2 Sempre que a alimentação for prestada em espécie, será constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar, ou almoço, jantar ou ceia, conforme o respectivo horário de trabalho.
- 3 Quando a alimentação for prestada em espécie, o seu valor pecuniário para todos os efeitos do presente contrato será de 900\$.

#### Cláusula 80.<sup>a</sup>

#### (Valor pecuniário da alimentação)

- 1 As refeições avulsas que, por conveniência da entidade patronal, não possam ser tomadas serão pagas aos trabalhadores pelos valores mínimos seguintes:
  - a) Pequeno-almoço 25\$;
  - b) Ceia simples 50\$;
  - c) Almoço, jantar e ceia simples 90\$.

2 — Os valores fixados nesta cláusula, bem como os da cláusula 76.ª, não poderão ser deduzidos no vencimento do trabalhador.

#### Cláusula 81-A

#### (Actualização das cláusulas de expressão pecuniária)

No período de 1 de Abril a 30 de Setembro de 1984, o valor pecuniário previsto nas cláusulas 63.<sup>a</sup>, 64.<sup>a</sup>, 73.<sup>a</sup>, 76.<sup>a</sup> e 80.<sup>a</sup> passará a ser o seguinte, respectivamente:

pectivamente.	
Cláusula 63.ª (Subsídio de línguas) por	
cada uma das línguas	1350\$00
Cláusula 64. <sup>a</sup> (Abono para falhas)	1100\$00

Cláusula 73.ª (Retribuição dos extras):	
Chefe de mesa, chefe de bar, chefe de pasteleiro e chefe de	
cozinha	1800\$00
Primeiro-cozinheiro e primeiro-	1 6 7 0 0 0 0
-pasteleiro	1650\$00
Empregado de mesa e bar e to- dos os outros profissionais	1450\$00
Cláusula 76.ª (Direito à alimentação) Cláusula 80.ª (Valor pecuniário da alimentação):	2600\$00
Pequeno-almoço	30\$00
Ceia simples	60\$00
Almoço, jantar e ceia simples	100\$00

#### Tabela salarial A

Níveis	I	11	[1]	IA	Pequenas empresas
A	40 600\$00	40 150\$00	36 100\$00	35 900\$00	35 350\$00
	38 100\$00	37 650\$00	33 800\$00	33 550\$00	33 000\$00
	31 400\$00	30 950\$00	28 200\$00	28 050\$00	27 500\$00
	28 650\$00	28 200\$00	26 000\$00	25 900\$00	25 300\$00
	27 300\$00	26 900\$00	24 700\$00	24 600\$00	24 050\$00
	25 800\$00	25 400\$00	23 400\$00	23 300\$00	22 800\$00
	20 500\$00	22 850\$00	20 950\$00	20 850\$00	20 250\$00
	19 350\$00	20 200\$00	18 550\$00	18 400\$00	17 850\$00
	17 500\$00	19 050\$00	17 350\$00	17 100\$00	16 650\$00
	15 000\$00	17 200\$00	15 900\$00	15 650\$00	15 100\$00
	12 800\$00	14 700\$00	14 050\$00	13 950\$00	9 800\$00
	10 050\$00	9 850\$00	9 200\$00	9 150\$00	8 550\$00

A presente tabela salarial vigorará de 1 de Abril de 1983 a 31 de Março de 1984.

#### Tabela salarial B

Níveis	ī	II	III	IV	Pequenas empresas
A	44 700\$00 41 950\$00 34 550\$00 31 550\$00 30 050\$00 28 400\$00 22 550\$00 21 300\$00 19 250\$00 14 100\$00 11 100\$00	44 200\$00 41 450\$00 34 450\$00 31 050\$00 29 600\$00 27 950\$00 25 150\$00 22 250\$00 21 000\$00 18 950\$00 16 200\$00 13 850\$00 10 850\$00	39 750\$00 37 200\$00 31 050\$00 28 600\$00 27 200\$00 25 750\$00 20 450\$00 19 100\$00 17 500\$00 15 500\$00 10 150\$00	39 500\$00 36 950\$00 30 900\$00 28 500\$00 27 100\$00 25 650\$00 22 950\$00 20 250\$00 18 850\$00 17 250\$00 15 350\$00 11 450\$00 10 100\$00	38 900\$00 36 300\$00 30 250\$00 27 850\$00 25 100\$00 22 300\$00 19 650\$00 18 350\$00 16 650\$00 14 750\$00 9 450\$00

A presente tabela salarial vigorará de 1 de Abril a 30 de Setembro de 1984.

#### Tabela salarial — Bingo

	Sala com 500	Sala de 200	Sala com menos
	ou	a	de
	mais lugares	500 lugares	200 lugares
Director de sala Chefe de sala Técnico de electrónica Caixa Caixa auxiliar volante Controlador de entradas Contínuo Porteiro	70 000\$00 50 000\$00 48 000\$00 35 000\$00 30 000\$00 26 000\$00 26 000\$00	55 000\$00 43 000\$00 41 000\$00 29 000\$00 26 000\$00 26 000\$00 24 000\$00 24 000\$00	45 000\$00 35 000\$00 33 000\$00 - 26 000\$00 21 000\$00 21 000\$00 18 000\$00

A presente tabela salarial vigorará de 1 de Maio de 1983 a 30 de Abril de 1984.

A partir de 1 de Maio de 1984, e até 30 de Setembro de 1984, os valores salariais acima previstos terão um acréscimo de 10%, com arredondamento para a meia centena superior.

#### Níveis de remunerações

#### Nível A:

Director de hotel.

#### Nível B:

Analista de informática.

Assistente de direcção.

Chefe de cozinha.

Director de alojamento.

Director artístico.

Director comercial,

Director de golfe.

Director de produção.

Director de serviços.

Director de serviços técnicos.

Subdirector de hotel.

#### Nível C:

Assistente de operações (AA).

Chefe de departamento, de divisão e de servi-

Chefe de manutenção de golfe.

Chefe de manutenção, de conservação e serviços

técnicos.

Pasteleiro, chefe ou mestre.

Chefe de pessoal.

Chefe de recepção.

Coordenador de operações (AA).

Contabilista.

Director de restaurante.

Encarregado geral (só construção civil).

Programador de informática.

Secretário de golfe.

Subchefe de cozinha.

Supervisor (AA).

Supervisor de bares.

Técnico industrial.

#### Nível D:

Assistente operacional.

Caixeiro-encarregado ou caixeiro chefe de sec-

ção.

Chefe de bar.

Chefe de compras ecónomo.

Chefe de mesa.

Chefe de movimento (transportes).

Chefe de portaria.

Chefe de secção (administrativos).

Chefe de secção de controle.

Chefe de snack.

Chefia (químicos).

Cozinheiro de 1.ª

Desenhador projectista.

Desenhador publicitário e de artes gráficas.

Electricista-encarregado.

Encarregado de animação e desportos.

Encarregado de armazém.

Encarregado de construção civil.

Encarregado geral de garagens.

Encarregado fiscal.

Encarregado metalúrgico.

Encarregado de obras.

Fogueiro-encarregado.

Guarda-livros.

Medidor orçamentista coordenador.

Programador mecanográfico.

Subchefe de recepção.

Tesoureiro.

#### Nível E:

Escanção.

Correspondente em línguas estrangeiras.

Governanta geral de andares.

Operador de computador.

Pasteleiro de 1.ª

Secretária de direcção.

Subchefe de mesa.

#### Nível F:

Cabeleireiro completo.

Cabeleireiro de homens.

Caixa.

Capataz de campo.

Capataz de rega.

Chefe de balcão.

Chefe de equipa metalúrgico.

Chefe de sala (AA).

Desenhador com mais de 6 anos.

Electricista chefe de equipa.

Encarregado de pessoal de garagem.

Encarregado de telefones.

Encarregado termal.

Enfermeiro.

Escriturário de 1.ª

Especialista (químicos).

Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras.

Fogueiro de 1.ª

Impressor de litografia oficial.

Medidor orçamentista com mais de 6 anos.

Monitor de animação e desportos.

Operador mecanográfico.

#### Nível G:

Ajudante de guarda-livros.

Amassador.

Apontador.

Arrais.

Barman de 1.ª

Bate-chapa de 1.ª

Caixeiro de 1.ª

Canalizador de 1.ª

Carpinteiro de limpos de 1.ª

Chefe de cafetaria.

Chefe de self-service.

Cobrador. Controlador.

Controlador de room-service.

Cortador de 1.ª

Cozinheiro de 2.ª

Desenhador entre 3 e 6 anos.

Electricista oficial.

Empregado de balcão de 1.ª

Empregado de consultório (só termas).

Empregado de inalações (só termas).

Empregado de mesa de 1.ª

Empregado de secção de fisioterapia (só termas).

Empregado de snack de 1.ª

Encarregado de parque de campismo.

Entalhador.

Escriturário de 2.ª Especializado (químicos). Estagiário de operador de computador. Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Estofador de 1.ª Estucador de 1.ª Expedidor de garagens. Fiel de armazém. Fogueiro de 2.ª Forneiro. Governanta de andares. Governanta de rouparia/lavandaria. Impressor de litografia estagiário. Marceneiro de 1.ª Massagista terapêutico de recuperação e sauna. Mecânico de automóveis de 1.ª Mecânico de frio e ou ar condicionado de 1.ª Mecânico de madeiras de 1.ª Medidor orçamentista entre 3 e 6 anos. Mestre (marítimo). Motorista. Motorista marítimo. Oficial de cabeleireiro. Ladrilhador de 1.ª Operador de máquinas de contabilidade. Operador de registo de dados. Operador de telex. Pasteleiro de 2.ª Pedreiro de 1.ª Pintor de 1.ª Pintor metalúrgico de 1.ª Polidor de mármores de 1.ª Polidor de móveis de 1.ª Porteiro de 1.ª Preparador/embalador (ajudante de motorista) Radiotécnico. Recepcionista de garagens. Recepcionista de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª

Nivel H:

Amassador aspirante. Arquivista técnico. Assador/grelhador. Auxiliar de enfermagem. Banheiro. Barman de 2.ª Bate-chapa de 2.ª Cafeteiro. Caixa de balcão (só comércio). Caixeiro de 2.ª Calista. Canalizador de 2.ª Carpinteiro de limpos de 2.ª Carpinteiro de toscos. Cavista. Chefe de caddies. Chefe de copa. Conferente. Controlador-caixa. Cortador de 2.ª

Cozinheiro de 3.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Soldador de 1.ª

Telefonista de 1.ª

Electricista pré-oficial. Empregado de andares/quartos. Empregado de armazém. Empregado de balcão de 2.ª Empregado de compras (só metalúrgicos). Empregado de mesa de 2.ª Encarregado de limpeza. Empregado de snack de 2.ª Encarregado de vigilantes. Entregador de ferramentas, materiais ou produ-Escriturário de 3.ª Estagiário de operador de máquinas de contabilidade. Estagiário de operador mecanográfico. Estagiário de operador de registo de dados. Esteticista. Estofador de 2.ª Estucador de 2.ª Florista. Fogueiro de 3.ª Forneiro aspirante. Jardineiro-encarregado. Ladrilhador de 2.ª Manipulador (ajudante de padaria). Maquinista de força motriz. Marceneiro de 2.ª Marinheiro. Massagista de estética. Mecânico de automóveis de 2.ª Mecânico de frio e ou ar condicionado de 2.ª Mecânico de madeiras de 2.ª Medidor orçamentista até 3 anos. Nadador-salvador. Oficial de barbeiro. Operador chefe de zona. Operador de máquinas auxiliares. Operador de som e luzes (disk-jockey). Operário polivalente. Pedreiro de 2.ª Pintor de 2.ª Pintor metalúrgico de 2.ª Polidor de mármores de 2.ª Polidor de móveis de 2.ª Porteiro de 2.ª Porteiro (restaurantes, cafés e similares). Recepcionista de 2.ª Semiespecializado (químicos). Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Soldador de 2.ª Telefonista de 2.ª Tratador/conservador de piscinas. Trintanário com mais de 3 anos. Ajudante de cabeleireiro.

Desenhador com menos de 3 anos.

Despenseiro.

#### Nível I:

Ajudante de despenseiro/cavista. Ajudante de motorista. Bagageiro com mais de 3 anos. Banheiro de termas. Bilheteiro. Buvette (só termas). Caixeiro de 3.ª

Desenhador praticante do 2.º ano.

Duchista (só termas).

Electricista-ajudante.

Empregado de gelados.

Empregado de mesa/balção de self-service.

Guarda de acampamento turístico.

Guarda-florestal.

Guarda de parque de campismo.

Indiferenciado de serviços técnicos.

Jardineiro.

Lavador-garagista.

Lubrificador.

Marcador de jogos.

Meio-oficial de barbeiro.

Oficial de rega.

Operador heliográfico do 2.º ano.

Operador de máquinas de golfe.

Praticante de cabeleireiro.

Servente de cargas e descargas.

Tratador de cavalos.

Vigia de bordo.

Vigilante de crianças (sem funções pedagógicas).

#### Nível J:

Abastecedor de carburante.

Ajudante de balção.

Ajudante de snack.

Ascensorista.

Bagageiro até 3 anos.

Caddies com 18 anos ou mais.

Caixeiro-ajudante.

Chegador do 3.º ano.

Dactilógrafo do 2.º ano.

Costureira.

Desenhador praticante do 1.º ano.

Copeiro.

Empregado de balneários.

Cafeteiro-aiudante.

Empregado de limpeza.

Empregado de refeitório.

Engomador.

Engraxador.

Escriturário estagiário do 2.º ano.

Lavador.

Manicura.

Operador heliográfico do 1.º ano.

Peão.

Pedicura.

Porteiro de serviço.

Praticante de hotelaria com mais de 2 anos.

Trintanário até 3 anos.

Vigilante.

#### Nivel L:

Ajudante de todas as seccões.

Aprendiz de hotelaria com mais de 18 anos do

2.º ano.

Caddies com menos de 18 anos.

Caixeiro-praticante.

Chegador do 2.º ano.

Copeiro-ajudante.

Dactilógrafo do 1.º ano.

Escriturário estagiário do 1.º ano.

Guarda de lavabos.

Guarda de garagem.

Guarda de vestiário.

Mandarete com mais de 18 anos.

Moço de terra.

Praticante de armazém.

Praticante de hotelaria até 2 anos.

Praticante de metalúrgicos de todas as especialidades.

#### Nível M:

Aprendiz de hotelaria com mais de 18 anos do 1.º ano.

Chegador do 1.º ano.

Praticante de banheiro-nadador-salvador.

#### Nivel N:

Aprendiz de hotelaria com menos de 18 anos. Aprendiz de profissões não hoteleiras. Mandarete com menos de 18 anos.

#### Criação de novas categorias

#### Definição de funções

Director de sala (bingo). - Compete-lhe a direcção e o controle global do funcionamento da sala, tomando as decisões relativas à marcha das várias operações, de acordo com as normas técnicas do jogo do bingo, e marcando o ritmo adequado das mesmas. É o responsável pelo correcto funcionamento de todos os mecanismos, instalações e serviços e é ainda o superior hierárquico do pessoal de serviço na sala e o responsável pela escrita e contabilidade especial do jogo.

Chefe de sala (bingo). — É o responsável pela fiscalização das bolas e cartões. Contabiliza os cartões vendidos e os sobrantes de cada série ao sorteio, determina os prémios de linha de bingo, verifica os cartões premiados, informa em voz alta os jogadores, responde individualmente aos pedidos de informação ou reclamção feitos pelos jogadores e regista tudo, assim como os incidentes que se produzam, em acta de cada jogada, que assina e apresenta a assinatura ao director de sala.

Técnico de electrónica. — É o profissional que monta, instala, conserva e repara diversos tipos de aparelhos e equipamentos electrónicos, lê e interpreta esquemas e planos de calibragens, examina os componentes electrónicos para se certificar do seu conveniente ajustamento, monta as peças ou fixa-as sobre estruturas ou painéis, usando ferramentas manuais apropriadas, dispõe e liga os cabos geradores de sinais, osciloscópios e outros aparelhos de medida, limpa e lubrifica os aparelhos, desmonta e substitui, se for caso disso, determinadas peças, tais como resistências, transformadores, válvulas e vibradores, e procede às reparações e calibragens necessárias aos ensaios e testes, segundo especificações técnicas.

Caixa (bingo). — Tem a seu cargo a guarda dos cartões, entrega-os ordenadamente aos vencedores, recolhe o dinheiro obtido das vendas e paga os prémios aos vencedores.

Caixa auxiliar volante (bingo). — Realiza a venda directa dos cartões e procede à recolha do seu valor, que entrega juntamente com os cartões sobrantes ao caixa.

Controlador de entradas (bingo). — Procede à identificação dos frequentadores, vendendo os bilhetes de ingresso. Compete-lhe ainda fiscalizar as entradas.

Contínuo (bingo). — Encarrega-se de tarefas auxiliares, designadamente mantendo as mesas de jogos em ordem e retirando das mesmas os cartões, depois de finalizadas as jogadas.

Porteiro (bingo). — É o responsável pela entrada dos frequentadores das salas, devendo exigir sempre a apresentação dos bilhetes de acesso, que inutilizará imediatamente. Deverá ainda, quando haja dúvidas sobre a maioridade do frequentador, exigir-lhe a apresentação de documento de identidade.

Lisboa, 23 de Junho de 1983.

Pela Associação dos Hóteis Centro/Sul de Portugal:

Fernando Nunes Barata. António Manuel de Almeida Campos.

Pela Marriott Portugal, L.da:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Sociedade Abastecedora de Aeronaves:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela Mourão Costa Campos:

António do Couto Paixão.

Pela Associação dos Hóteis de Portugal:

Pelo SINDHAT -- Sindicato Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes Sindicatos:

5 — .....

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;
STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do
Distrito de Setúbal:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegivel.)

#### Declaração

Para os efeitos referidos na alínea b) do artigo 7.º dos nossos estatutos, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22/79, se declara que a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria,

são nossos filiados.

E por ser verdade se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 28 de Junho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 1 de Agosto de 1983, a fl. 94 do livro n.º 3, com o n.º 239/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 2.ª Cláusula 35. a (Vigência do contrato) (Deslocações) $1-\ldots$ 1 — ..... 2 — Nas deslocações que os trabalhadores aceitem 2 — A tabela de remunerações mínimas e demais fazer ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além cláusulas de carácter pecuniário produzem efeitos a do pagamento dos transportes, ao pagamento das separtir de 1 de Abril de 1983. guintes quantias: 3 — ..... Pequeno-almoço — 65\$; Almoço — 280\$; Jantar — 280\$; 4 — ..... Ceia — 130\$.

Dormida — contra apresentação de documentos.

3	 	• • • • • • • • • • • •	
4	 		

5 — Para a realização das despesas mencionadas no n.º 2 a entidade patronal obriga-se a conceder ao trabalhador um adiantamento diário mínimo de 1500\$.

ANEXO II Tabela de remunerações certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações certas mínimas
I III IV V VI VIII IX X XI XIII XIV	(a)(b)	25 200\$00 23 400\$00 21 700\$00 20 500\$00 19 350\$00 18 150\$00 17 600\$00 16 350\$00 15 000\$00 13 450\$00 10 200\$00 10 000\$00 8 400\$00

(a) Aos vendedores que não aufiram comissões será assegurada a remuneração mínima mensal acima mencionada. (b) Aos vendedores cuja retribuição seja composta por uma parte fixa e outra variável a parte fixa não poderá ser inferior à acima referida

- 1 Os caixas e cobradores terão direito a 1200\$ de abono mensal para falhas.
- 2 Os trabalhadores que fazem regularmente recebimentos terão direito a 800\$ mensais de abono para
- 3 Os trabalhadores que exerçam funções nas câmaras frigoríficas ou que habitualmente ali se desloquem têm direito a um subsídio mensal no valor de 1200\$.
- 4 Os montantes referidos no n.º 2 da cláusula 35.ª aplicam-se às categorias de motorista e ajudante de motorista.

E nada mais havendo a tratar, eram 17 horas e 30 minutos quando acabou a reunião.

E para constar se lavrou a presente acta, que, depois de lida, vai ser assinada pelos presentes.

Lisboa, 27 de Junho de 1983.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado: (Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:

Diogo Santos Carvalho.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Portalegre; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Harofore:

Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Transportes Rodoviários e Afins:

Domingos Barão Paulino.

Pela FESINTES - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associacões sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 26 de Julho de 1983. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 2 de Agosto de 1983, a fl. 94 do livro n.º 3, com o n.º 240 183, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centelo e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial

O CCT de moagem de ramas e espoadas de milho e centeio, com área e âmbito definidos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 26, de 15 de Julho de 1977, e 43, de 22 de Novembro de 1977, e com a última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1982, é revisto na forma seguinte:

#### Cláusula 4.ª

#### (Entrada em vigor)

- 1 As presentes tabelas salariais entram em vigor em 1 de Julho de 1983.
- 2 As presentes tabelas salariais e clausulado de expressão pecuniária terão a vigência de 12 meses.

#### Cláusula 5.ª

#### (Retribuição certa mínima)

O anexo II é alterado como segue:

#### ANEXO II

A) Indústria de moagem de ramas e espoados de milho e centeio:

Grupos	Categorias <sup>,</sup> profissionais	Tabela A	Tabela B
1	Moleiro	17 500\$00	14 750\$00
2	Ajudante de moleiro Fiel de armazém	16 500\$00	14 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
3	Encarregado de secção	16 200\$00	(a)
4	Condutor de máquinas Ensacador-pesador	15 950\$00	13 450\$00
5	Auxiliar de laboração Guarda ou porteiro	15 250\$00	13 150\$00
6	Empacotador/empacotadeira	13 350\$00	(a)

(a) Categorias não existentes em unidades de 5 e menos de 5 trabalhadores.

As tabelas acordadas iniciam a vigência e serão por isso aplicadas a partir de 1 de Julho de 1983, inclusive.

Nota. — A tabela A aplica-se às moagens com mais de 5 trabalhadores e a tabela B às moagens com menos de 5 trabalhadores.

Lisboa, 14 de Julho de 1983.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Moagem de Ramas e Espoadas de Milho e Centeio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 3 de Agosto de 1983, a fl. 94 do livro n.º 3, com o n.º 241/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ASSIMAGRA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores e outros — Alteração salarial e outra.

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

O presente CCT regulamenta as relações de trabalho entre os industriais representados pela ASSIMA-GRA — Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, na área de Portugal continental.

### Cláusula 2.ª (Vigência)

- 1 O presente CCT entra em vigor na data de distribuição do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que for publicado, podendo a tabela de remunerações mínimas ser, nos termos da lei, revista anualmente.
- 2 A presente tabela de remunerações mínimas produzirá efeitos a 1 de Agosto de 1983.

3 — As diferenças de remuneração decorrentes da retroactividade consagrada no número anterior poderão ser pagas no prazo de 3 meses, contados a partir da data da distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que o presente CCT for publicado.

#### Cláusula 3.ª

#### (Subsídio de almoço)

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de almoço no valor de 125\$.
- 2 Não terão direito ao subsídio de almoço correspondente a um período de 1 semana os trabalhadores que, no decurso daquela, hajam faltado injustificadamente.
- 3 O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 4 As disposições constantes desta cláusula não são aplicáveis aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores a

A presente revisão foi celebrada em 28 de Julho de 1983.

**ANEXO** Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
I-A	29 400\$00
I	27 400\$00
II	25 250\$00
ш	24 200\$00
[V	23 200\$00
V	22 600\$00
VI	21 900\$00
VII	21 000\$00
VIII	19 700\$00
IX	19 350\$00
X	18 200\$00
XI	17 650\$00
XII	17 000\$00
XIII	12 100\$00
XIV	8 700\$00

Pela ASSIMAGRA Associação Portuguesa dos Industriais de Mármores, Granitos e Ramos Afins:

(Assinaturas ilegíveis.,

#### Associações sindicais subscritoras:

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores, m representação dos seguintes sindicatos

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Mármores e Pedreiras do

Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores

do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Dis-

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Maniores e Madeiras do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Madeira do Distrito de

Santarém:

Santarem; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Oficios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda; Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras do Distrito de Viana

do Castelo:

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de

Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Castelo Branco

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dis-trito de Coimbra;

trito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de

Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Via-

na do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza

e Actividades Similares:

Luís Barreto.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte:

Luis Barreto.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecâni-cas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica do Distrito de

Coltinora;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica
do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica

do Distrito de Lisboa;

do Distrito de Lisboa;
Sindicato da Indústria Metalúrgica do Distrito do Porto;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Metalúrgicos do Sul;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Metalúrgicos de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul;
Sindicato da Indústria Mineira do Norte:

Luís Barreto.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos, em repreentação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Bragança; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do

Porto;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Orda;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do C
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do C
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Visa Real;

Luís Barreto.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal; SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servi-

ços do Distrito de Portalegre:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

Luis Barreto

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Luís Barreto

Depositado em 5 de Agosto de 1983, a fl. 94 do livro n.º 3, com o n.º 242/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro ao CCT entre aquela associação patronal e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras.

O Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro e a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias declaram aderir, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, à alteração salarial e outras do CCT celebrado entre a referida Associação patronal e a Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1983.

15 de Julho de 1983.

Pela Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro:

Fernando Veríssimo Tenente.

Depositado em 1 de Agosto de 1983, a fl. 94 do livro n.º 3, com o n.º 238/83, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.° 519-C1/79.